



PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

28/02/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2022

CONTRATADO: SOLANGE EVA CARDOSO MEI -

CNPJ: 37.019.113/0001-49

CONTRATO: 23/2022

VALOR: R\$34.800,00 (Trinta e Quatro mil e Oitocentos reais)

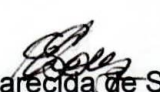
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 09/2021	DATA: 18/02/2022
Visão Geral	
<u>OBJETIVO:</u> Procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em transporte Escolar.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> Solicitamos transporte escolar, para alunos do ensino de educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais e anos finais e ensino médio, matriculados nas escolas municipais e estaduais do município de palmital, na localidade de Queixo de Anta e Rio da Prata percorrendo um total de 30 km diário a 5,80 o km de veículo a disel.	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
 Eva Aparecida de Souza Ferreira Secretária M. de Educação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 107

Em 18 / 02 / 22


ASSINATURA



MUNICÍPIO DE

000002

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 29/2022-GAB

Palmital (PR), 28 de Fevereiro de 2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Autorização de Licitação

Nos termos do Memorando, encaminhado pela Secretaria de Municipal de Saúde, acima descrita no Memorando da Saúde, requisitando seja autorizado para licitação, "DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

SOLANGE EVA CARDOSO 09256891905

Nome do Empresário

SOLANGE EVA CARDOSO

Nome Fantasia**Capital Social**

15.000,00

Número Identidade

13047285

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

092.568.919-05

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/04/2020

Número de Registro

CNPJ

37.019.113/0001-49

Endereço Comercial

CEP

85275-000

Logradouro

ESTRADA PRINCIPAL

Número

SN

BairroASSENTAMENTO BELA MANHA
170**Município**

LARANJAL

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

28/04/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

49.24-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME55208270

Número do Identificador

00009256891905

Data de Emissão

08/02/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.019.113/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2020
NOME EMPRESARIAL SOLANGE EVA CARDOSO 09256891905		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO EST PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.275-000	BAIRRO/DISTRITO ASSENTAMENTO BELA MANHA 170	MUNICÍPIO LARANJAL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARIOT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 9826-1607	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2022 às 14:36:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Laranjal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/04/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Laranjal, 09 de Fevereiro de 2022

NEGATIVA Nº: 300/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM5X4XJ4E93

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SOLANGE EVA CARDOSO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
9912134	37.019.113/0001-49		335

ENDEREÇO

ASSENTAMENTO BELA MANHA, SN - CASA - RURAL CEP: 85275000 Laranjal - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte escolar

ADÃO GUILHERSON BOMFIM ARAGÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000006

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026088464-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.019.113/0001-49**

Nome: **SOLANGE EVA CARDOSO 09256891905**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000007

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 37.019.113/0001-49**Razão Social:** SOLANGE EVA CARDOSO 09256891905**Endereço:** EST PRINCIPAL SN / ASSENT BELA MANHA / LARANJAL / PR / 85275-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2022 a 09/03/2022**Certificação Número:** 2022020814423075628082

Informação obtida em 08/02/2022 14:42:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLANGE EVA CARDOSO 09256891905 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.019.113/0001-49
Certidão nº: 4791246/2022
Expedição: 08/02/2022, às 14:43:49
Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLANGE EVA CARDOSO 09256891905 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.019.113/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLANGE EVA CARDOSO 09256891905
CNPJ: 37.019.113/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:53 do dia 11/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2022.

Código de controle da certidão: **775C.B528.DD88.6F48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000010

PROIBIDO PLASTIFICAR

2291936323

2291936323

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
LABORATÓRIO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

JOSE VICENTE ARTIGAS

1º REGISTRO
04082538365

09/11/2031

20/04/2007

1º REGISTRO
045.392.589-82

14/11/1980

JOSE VICENTE ARTIGAS

MARIA GONCALVES
ARTIGAS

09/11/2031

20/04/2007

LOCAL
PALMITAL, PR

DATA EMISSÃO
29/11/2021

PARANA

5245589844
PR920730335

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PR Nº 015479615304
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 QOD. RENAVAM 00707027586 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2020

NOME
VALMIR ANTONIO DOS SANTOS

CPF / CNPJ 532.702.079-72 PLACA ASS-0199

PLACA ANT / UF ***** CHASSI KNHTR7312W6322051

ESPECIE TIPO PAS/MICROONIB COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA / MODELO I/KIA BESTA 12P GS ANO FAB. 1998 ANO MOD. 1999

CAP / POT / CIL 12P/80CV CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE BEGE

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS 1ª *****

IPVA 2020 ISENTO 2ª *****

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO OBRIGATORIO

SEM RESERVA DE PORTE OBRIGATORIO

06/10/98 KIA F1998M1999

LOCAL PALMITAL, 10/12/20 DATA 06/09/16

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 015479615304 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2020 DATA EMISSÃO 10/12/20

VIA 1 CPF / CNPJ 532.702.079-72 PLACA ASS-0199

RENAVAM 00707027586 MARCA / MODELO I/KIA BESTA 12P GS

ANO FAB. 1998 CAT. TARIF. 04 Nº CHASSI KNHTR7312W6322051

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) 1,77 DENATRAM (R\$) 0,19 CUSTO DO SEGURO (R\$) 3,93

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,03 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 8,11

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 03/01/20

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.048.608/0001-04

PALMITAL

006301

000011

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Que fazem entre si de um lado daqui por diante denominado **CONTRATADO** o Sr. **VALMIR ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do **CPF nº. 532.702.079-72**, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº. 773, Centro, neste Município de Palmital/Pr.

E de outro lado, denominada **CONTRATANTE** a empresa **SOLANGE EVA CARDOSO 09256891905**, inscrita no **CNPJ nº. 37.019.113/0001-49**, com sede na Estrada Principal, Sn, Assentamento Bela Manhã 170, Município de Laranjal/Pr., Neste ato representada pela sua Titular a Sra. **SOLANGE EVA CARDOSO**, brasileira, maior, portadora do **CPF nº. 092.568.919-05**, residente e domiciliada na Rua Joaquim Sales Franco, Sn, Vila Feliz, neste município de Palmital/Pr.

Ficando para tanto as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a locação do veículo:
- Tipo PAS/MICROONIBUS, Marca/Modelo I/KIA BESTA 12P GS, Ano 1998/1999, Cor Bege, Placa ASS-0199, Renavam 00707027586;

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá vigência de 06 (Seis) meses, com início dia 08 de Fevereiro de 2022 e término dia 08 de Agosto de 2022.

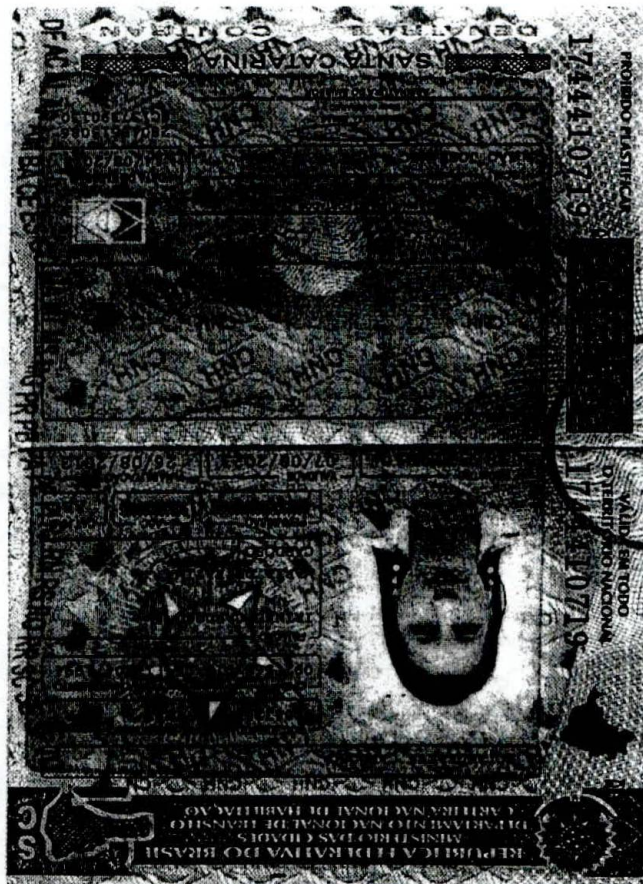
CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista, por conta da contratada, esta deverá providenciar, dentro de no máximo 01 hora, da verificação da ocorrência, a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser considerado inadimplente relativamente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratante deverá apresentar o veículo sob locação limpo e em perfeitas condições de uso e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc.).

CLÁUSULA SEXTA: O Contratado deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação, devendo anexar a comprovação do mesmo ao contrato.

Solange Eva Cardoso
Valmir Antonio dos Santos





PARECER Nº 88/2022 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022 - LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação da SOLANGE EVA CARDOSO – CNPJ-37.016.113/0001-49, para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 29/2022.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, Termo de Referência e documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:



"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**



Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela necessidade e urgência, que o preços praticados, estão condizentes com aqueles verificados no mercado, e portanto, necessário ao atendimento prioritário para o transporte de alunos do município.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000018
CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 28 de Fevereiro de 2022.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

VALOR: 34.800,00(Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS: SOLANGE EVA CARDOSO MEI-CNPJ 37.019.113/0001-49

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75 II, da lei 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 28/02/2022.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000020

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº28/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no artigo 75 II, da lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **SOLANGE EVA CARDOSO MEI**
CNPJ 37.019.113/0001-49.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 28/02/2022.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000021

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 97/2021, Dispensa de Licitação nº 31/2021, atende a todos os requisitos do artigo 75 II, da lei 14.133/2021, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **SOLANGE EVA CARDOSO MEI-CNPJ 37.019.113/0001-49**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 28/02/2022



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



000022

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	28
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR
Dotação Orçamentária*	0700212361120120443390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	34.800,00
Data Publicação Termo ratificação	28/02/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

CPF: 66980070991 (Logout)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022

000023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 28/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS
APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE
FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL-PR
VALOR: 34.800,00(Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) Meses
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme
proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas
Notas Fiscais.
CONTRATADOS: SOLANGE EVA CARDOSO MEI-
CNPJ 37.019.113/0001-49

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem
fundamento no artigo 75 II, da lei 14.133/2021, nos termos do
Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico,
que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 28/02/2022.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS
APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE
FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL-PR

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico,
ante as justificativas que se embasam no artigo 75 II, da lei
14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a
dispensa de licitação para a contratação supra
supramencionada, tendo como contratadas as empresas:
SOLANGE EVA CARDOSO MEI
CNPJ 37.019.113/0001-49.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a
necessidade de publicidade e transparência dos atos
administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 28/02/2022.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 97/2021, Dispensa de Licitação nº 31/2021, atende a todos os requisitos do artigo 75 II, da lei 14.133/2021, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **SOLANGE EVA CARDOSO MEI-CNPJ 37.019.113/0001-49**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 28/02/2022



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:2D663978



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO DISPENSA Nº05/2022****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº28/2022****EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: SOLANGE EVA CARDOSO MEI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ESTTRADA RURAL, SN - CEP: 85275000 - BAIRRO: BELA MANHÃ, Laranjal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.019.113/0001-49, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **SOLANGE EVA CARDOSO**, portador do RG nº 13047285 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.568.919-05 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 02/03/2022

VIGÊNCIA: 01/03/2023

VALOR TOTAL: R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 23/2022**

000026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA Nº05/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº28/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício sr. **VALDENEI DE SOUZA.**

CONTRATADO: SOLANGE EVA CARDOSO MEI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ESTRADA RURAL, SN - CEP: 85275000 - BAIRRO: BELA MANHÃ, Laranjal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.019.113/0001-49, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) SOLANGE EVA CARDOSO, portador do RG nº 13047285 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.568.919-05 denominada **CONTRATADA.**

AQUISIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 02/03/2022

VIGÊNCIA: 01/03/2023

VALOR TOTAL: R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:EB493499